



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

EXERCÍCIO: 2021

Termo de Fomento

Contratada: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Valor Repassado: R\$ 103.224,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 2312, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Nova Campina, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e com fundamento na
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho
de 2014 e suas alterações

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Recepçiona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II – o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

§ 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§4º A Secretaria de Saúde publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A atualização das informações referidas no § 3º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

§ 6º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I – poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

II – será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;

III – poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo Único: São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos dos arts. 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 6º A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.

§ 2º Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§ 3º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexó com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV – o valor global.

Art. 8º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 9º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

§ 2º Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.

Art. 12. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

- I - monitorar o conjunto de parcerias;
- II – apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e
- IV - homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área- fim.

Art. 14. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 16. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;

II – subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV;

III – subvenções econômicas;

Art. 17. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria do Município.

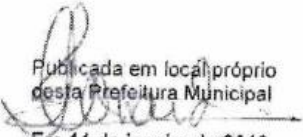
§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria de Saúde, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo a atualização ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

Prefeitura Municipal De Nova Campina, 11 de janeiro de 2018.


JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal


Publicada em local próprio
desta Prefeitura Municipal

Em 11 de janeiro de 2018.
Camila Fernandes
Coordenadora de Negócios Jurídicos



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
CNPJ 45.909.132/0001-79
Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA MANTENEDORA				
Entidade Proponente: APAE			CNPJ: 45.909.132/0001-79	
Endereço: Rua Inglaterra, 842 – Jardim Europa				
Cidade Itapeva	UF SP	CEP	DDD/Telefone: 15 9 9738 - 9954	FAX:
Conta Corrente:	Banco: 001	Agência: 510-x	Praça de Pagamento: Itapeva	
Nome do Responsável : Fernando Antonio Moutinho dos Reis			C.P.F. 043.131.398-82	
C.I./Órgão Expedidor: SSP-SP	Cargo: Presidente da APAE de Itapeva		Função: Responsável Legal	
Nome do Responsável : André Ribeiro Queiroz			C.P.F. 263.087.718-30	
C.I./Órgão Expedidor: SSP-SP	Cargo: Diretor de Escola		Função: Responsável Técnico	
Endereço da Escola: Rua Carlos Eduardo Lages Magalhães, nº 72 – Vila Maringá			CEP 18405-450	
Município: Itapeva	UF: SP	DDD/Celular: 15 99821 – 9145		
E-mail adm@apacitapeva.org.br escola@apaeitapeva.org.br			DDD/Telefone do Responsável Técnico: 15 9 9785 17 - 16	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título do Projeto: OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO				
PÚBLICO ALVO: O referido Projeto, destina-se ao atendimento de Crianças e adultos , com comprometimento cognitivo, que em interação com diversas barreiras, demonstrem impedimentos de longo prazo de natureza motora, intelectual ou sensorial, que possam vir a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade , com base nos princípios da escola.				
PERÍODO DE EXECUÇÃO 12 MÊSES			JANEIRO A DEZEMBRO 2021	



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0064 - CEP 13406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



Toda o processo avaliativo é devidamente registrado através de documentos pertinentes, P.A.I – Plano de Atendimento Individual - Relatórios Descritivos, Quadro Avaliativo e Portfolio do aluno .

8. PROCESSO AVALIATIVO:

A avaliação educacional é uma tarefa didática necessária e permanente no trabalho do professor e deve acompanhar todos os passos do processo de ensino e aprendizagem. A avaliação insere-se não só nas funções didáticas, mas também na própria dinâmica e estrutura do Processo de Ensino e Aprendizagem (PEA). Deve ocorrer de forma contínua e progressiva, buscando compreender as facilidades e dificuldades de assimilação por parte do aluno, bem como permear o trabalho do educador especializado, na busca e construção do processo de aquisição do conhecimento e desenvolvimento de novas habilidades.

Sendo assim, o processo avaliativo na escola de educação APAE de Itapeva, acontece semestralmente, de modo contínuo no decorrer do ano letivo .

9. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL:

A Escola de Educação especial APAE de Itapeva, visando a melhoria na qualidade de atendimento a pessoa com deficiência intelectual e múltipla , conta hoje com uma equipe especializada que dispõe de :

1 Diretor de Escola	1 Auxiliar de limpeza
1 Coordenador Pedagógico	2 Profissionais serviços gerais
1 Secretário de Escola	1 Caseiro
1 Psicólogo Escolar	18 Professores Especializados
1 Assistente Social	9 Monitores de sala
1 Cozinheira	1 professor de Educação Física
1 Auxiliar de cozinha	1 Professor de Informática

1.1.2.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



ANEXO I – ALUNOS JÁ ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA – SP

CITI - Centro Infantil de Terapias Integradas : Abrange a Primeira Infância -Fase que compreende o período do nascimento aos 7 anos de vida.

NOME	DATA NASCIMENTO	REPASSE MENSAL
Alexandre Moraes de Camargo	08/03/2014	R\$ 400,00
Vitoria Emanuely da Silva Machado	03/02/2016	R\$ 400,00
Pollyana Gabriely Alves de Oliveira	24/10/2013	R\$ 400,00
José Miguel Gonçalves Verneque	04/04/2016	R\$ 400,00
Jhonathan Davi Lima Azevedo	28/11/2016	R\$ 400,00
Thamilly Emanuelli Maciel Vidal	10/12/2015	R\$ 400,00

E.E.E – EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA - ESCOLARIZAÇÃO INICIAL: Atendimento educacional com matrícula exclusiva – de 08 a 29 anos e 6 meses.

NOME	DATA NASCIMENTO	REPASSE MENSAL
Jaqueline Maria Lima de Queiroz	04/06/1998	R\$ 400,00
Joseval Aparecido de Lima Silva	08/09/1991	R\$ 400,00
Jovana de Almeida	05/12/2000	R\$ 400,00
Kauê Waldomiro Silva Souza	04/06/2002	R\$ 400,00
Larissa Priscila da Silva	22/12/1991	R\$ 400,00
Larissa da Cunha Camargo	24/09/2000	R\$ 400,00

PROJETO CRIANDO LAÇOS: Atendimento Educacional Especializado com matrícula exclusiva , CITI - Centro Infantil de Terapias Integradas e Projeto casa dos 30 anos – desde a Primeira Infância e por toda a vida.

NOME	DATA NASCIMENTO	REPASSE MENSAL
Rozilda Aparecida Chiavini Fernandes	24/11/1987	R\$ 800,00
Gislei Gomes da Silva	03/08/1989	R\$ 800,00
Adryan A. Pereira de Almeida	18/09/2007	R\$ 800,00
Heloisa Pinheiro Nunes	31/12/2007	R\$ 800,00
Fabiana Aparecida Fonseca	21/11/1993	R\$ 800,00
Miguel Corrêa da Silva Oliveira	25/12/2011	R\$ 800,00

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS 18
----------------------------------	------------------



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filada à Federação Nacional das APAES - NF 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
CNPJ 45.909.132/0001-79
Rua Inglaterra, 342 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18400-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



ANEXO II - PLANO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO DO CONSUMO	VALOR
MÊS 1	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 2	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 3	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 4	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 5	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 6	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 7	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 8	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 9	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 10	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 11	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
MÊS 12	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 9.600,00
TOTAL		R\$ 115.200,00



5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Nova Campina, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal.

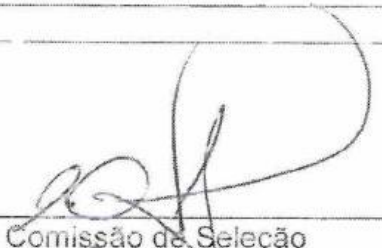
Local: Nova Campina

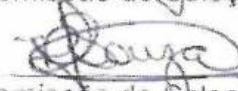
Data: 03 de Dezembro 2020


(Assinatura do Presidente da Entidade)

6 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado (X)
Reprovado ()
Aprovado com ressalvas ()

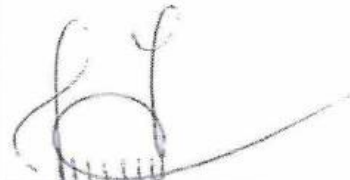

Membro da Comissão de Seleção


Membro da Comissão de Seleção


Membro da Comissão de Seleção

Local:

Data: ____/____/____


Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Ref.:

Processo Administrativo nº 3399/2020

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2020

Consulta-nos a Secretária Municipal de Educação para análise dos autos de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva/SP, como estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o artigo 30, inciso VI.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP - APAE, que atende no Município cerca de 12 alunos/pacientes, atuando há mais de 43 (quarenta e três) anos, junto as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Por tratar-se de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 196 e 200 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de educação, analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2004, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

APAE. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de Termo de Fomento.

Salvo melhor juízo,

Este é parecer.

Nova Campina, 16 de dezembro de 2020.

CAMILA FERNANDES

Coordenadora de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

Processo Administrativo 3399/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.909.132/0001-79, com sede na Rua Inglaterra, 842, conforme as documentações que instruem o processo retromencionado, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE, desenvolve há mais de quarenta anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos a Prefeita Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Nova Campina/SP, 20 de dezembro de 2020.

Representantes da Rede Municipal:



Antônio Isael de Oliveira Junior
Secretário Municipal da Saúde



Karolina de Oliveira Silva

Respondendo pela Secretaria Municipal da Assistência Social



Luciano Vieira Proença
Secretário Municipal da Educação.



3. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1975 e desde então vem realizando um trabalho de inclusão junto a pessoas com deficiência, suas famílias e a comunidade. Oferece serviços hoje, na área de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, sempre visando a autonomia e inclusão social dos assistidos, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Ao longo de 44 anos, a Instituição alcançou muitos avanços, tanto na melhoria de sua estrutura física, quanto na ampliação dos serviços prestados. Atualmente atende em duas unidades no município de Itapeva: uma no Jardim Europa - área da Saúde e Administração, e na área da Educação, situada na Vila Maringá, onde oferece Atendimento Educacional Especializado - CITI e Atendimento Educacional Exclusivo. Dispõe de com uma equipe de profissionais especializados, que vão desde a parte pedagógica e funcional a especialidades clínicas e terapêuticas, com o objetivo mútuo de contribuir para a inserção da pessoa com deficiência no meio social e familiar.

A Escola de Educação Especial APAE de Itapeva, atende atualmente, 210 alunos de Itapeva e cidades da região, de todas as idades, oferecendo um serviço de referência e qualidade e firmando um compromisso social na busca incansavelmente para atender as Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e autismo e suas famílias. Tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades de formação de atitudes e valores, dando assim sua contribuição para a família e a comunidade.

A proposta de ensino é baseada no Currículo Funcional Natural, tendo como ponto de partida a construção de uma escola que vise à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, oferecendo oportunidades para os alunos aprenderem naturalmente, habilidades que são importantes para torná-los independentes, competentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes do desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 002/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.909.132/0001-79**, localizada na cidade de Itapeva/SP, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”*

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Itapeva/SP, desenvolve há mais de 43 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Itapeva/SP, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Nova Campina/SP, 20 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Representantes da Rede Municipal: Antônio Isael de Oliveira Junior - Secretário Municipal da Saúde; Rosângela Aparecida de Souza - Secretária Municipal da Assistência Social e Luciano Vieira Proença – Secretário Municipal da Educação.

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Nova Campina/SP, 20 de dezembro de 2020.

Camila Fernandes-Coordenadora de Negócios Jurídicos

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.


Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 002/2020, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Nova Campina/SP, 20 de dezembro de 2020.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Extrato de Termo de Fomento nº. 03/2020

Processo Administrativo nº. 3399/2020 Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI e 32 da Lei nº 13.019/2014

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE CNPJ sob o nº. 45.909.132/0001-79.

MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 60.123.072/0001-58, com sede administrativa na Av. Luiz Pastore, 240 Centro, nesta cidade de Nova Campina/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Fortes do Nascimento, brasileira, portadora do CPF nº. 268.136.358-67, RG nº. 33.419.224-9, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE, em que a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, conforme o Relatório de Execução apresentado pelo Gestor da parceria, para as vagas do Projeto CITI – Centro Infantil de Terapias Integradas o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) per capita e para o Projeto Criando Laços; E.E.E – Educação Especial Exclusiva – Escolarização Inicial o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) per capita e para o Projeto Criando Laços o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) per capita, de acordo com o relatório apresentado pelo Gestor da parceria, destinado realizar o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho. Prazo final de vigência será 31 de dezembro de 2021. A prestação de contas pela entidade beneficiada deverá ocorrer em até 60 dias após o prazo final de vigência. Os gestores responsáveis pelo termo de fomento serão, do lado do poder público, a Sra. Rosângela de Fátima Cain Oliveira e, do lado da entidade beneficiada, a Sr. Marcos Jose Venâncio. Nova Campina, 30 de dezembro de 2020.



MISSÃO

A APAE de Itapeva tem como missão, promover e articular ações de garantia e defesa de direitos para as Pessoas com Deficiência e suas famílias.

Também é nosso dever oferecer assistência social, cultural, terapêutica e educacional, em busca da realização dos direitos básicos da Pessoa com Deficiência, primando seu desenvolvimento global, preparação para a vida produtiva, realização pessoal e inclusão social, a fim de proporcionar maior qualidade de vida a nossos assistidos, na busca contínua da construção de uma sociedade justa e solidária.

VISÃO

Manter-se como instituição de referência na região, no que diz respeito ao atendimento da pessoa Autista, com deficiência Intelectual e/ou Múltipla, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

VALORES

- Inclusão: valorização a diversidade
- Comprometimento com a causa.
- Qualidade no atendimento
- Respeito
- Confiança
- Ética nas relações com seu público interno e externo.
- Inovação
- Aprimoramento contínuo: primando sempre pela excelência e resultados nos serviços prestados.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente plano de trabalho tem como premissa o texto da constituição federal que em seu artigo 208, inciso VII, preconiza: "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 642 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



Incluir a pessoa com deficiência na escola, dentro de um contexto socioeducativo é um pressuposto básico da educação inclusiva no Brasil.

A oferta de atendimento educacional à pessoa com deficiência é um tema que deve ser debatido também no âmbito das políticas públicas municipais. Sendo assim, é de suma importância que gestores da rede pública, busquem problematizar questões relacionadas as dimensões sociais e inclusivas, a fim de implementar política públicas, através de ações pedagógicas que tenham por objetivo, contribuir para a melhoria da qualidade de vida e autonomia da pessoa com deficiência.

No que se refere a escolarização da pessoa com deficiência, destacam-se impedimentos, que implicam principalmente no desenvolvimento de suas habilidades cognitivas e metacognitivas. Por norma, a pessoa com deficiência intelectual, possui limitações nas habilidades relacionadas à linguagem (leitura, escrita, memória, etc); raciocínio e compreensão de ideias abstratas, em resolver problemas, compreender e obedecer regras, estabelecer relações sociais e realizar atividades cotidianas, por exemplo, o que acarreta em problemas severos de aprendizagem.

Diante do exposto e na perspectiva de uma educação para todos, sob a ótica inclusiva, a APAE de Itapeva, oportuniza a esta Secretaria de Educação, dar continuidade ao processo de inclusão da pessoa com deficiência munícipe de Nova Campina, assegurando, o que é previsto na **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**. Esta dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e reflete a importância em incluir esta demanda no meio social com igualdade de oportunidade, uma vez que em seu **Art. 27**. Identifica que :

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado **ao longo de toda a vida**, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.



5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Oferta de atendimento educacional especializado a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

5.1 OBJETIVO GERAL

- Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão cultural, econômica social e política das pessoas com deficiência garantindo a representação dessas pessoas, na área da Educação;
- Proporcionar à pessoa com necessidades especiais as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, como elementos de auto realização, preparação para o trabalho e o exercício da cidadania.
- Atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, em virtude da excepcionalidade causada pela pandemia do COVID-19, os termos da Deliberação do Conselho Estadual da Educação - CEE nº177, homologada pela Resolução SEDUC de 18-3-2020, e demais atos regulamentares expedidos pela Secretaria da Educação. Em caso de pandemia, a entidade compromete a atender os alunos assistidos através de aula remota.

5.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Nessa perspectiva e com o intuito de refletir sobre o conceito de aprender e ensinar sob a ótica inclusiva, através do atendimento especializado, a Escola de Educação Especial APAE de Itapeva, em cumprimento a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, implementadas pelo



Ministério de Educação em 2008, oferece um trabalho sério e de referência e qualidade, de caráter educacional e pedagógico primando por identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Diante exposto, oferece parceria com esta Secretaria, no processo de Avaliação Multidisciplinar, Atendimento Educacional Especializado, Acompanhamento pedagógico, Orientação Pedagógica a Escola e ao Docente da rede regular (quando houver necessidade) , bem como recursos necessários para o atendimento da demanda de pessoas com deficiência, previamente apresentada, por este município.

O trabalho será desenvolvido de acordo com a necessidade apresentada pelo assistido, mediante avaliação técnica e pedagógica de no máximo 30 alunos por ano letivo , ou até a data de vigência deste plano de trabalho.

As transferências, expedidas e recebidas, deverão ser comunicadas via ofício, para eventuais desligamentos.

O transporte de alunos até a entidade, é de total responsabilidade deste município.

6. OFERTA DE ATENDIMENTO:

Atendimento Educacional Especializado; Escolarização inicial; Atividade socioeducativa e educação especial para o trabalho, na perspectiva da educação inclusiva.

QUADRO : Oferta de Atendimento

CITI - Centro Infantil de Terapias Integradas : Abrange a Primeira Infância - Fase que compreende o período do nascimento aos 7 anos de vida.

O atendimento especializado ofertado a este público específico, fundamenta-se em um programa de Estimulação Precoce, com intuito de promover a habilitação e reabilitação das funções cognitivas da criança com deficiência. A estimulação adequada, logo nos primeiros anos de vida da criança, permite melhor desenvolvimento neuropsicomotor, sendo pré-requisito necessário e fator essencial para um bom prognóstico em se tratando dos efeitos da deficiência. Dessa forma, vê-se como prioritário oferecer um atendimento que se adeque as necessidades da criança, acolha e oriente sua família e mantenha informada e orientada a comunidade escolar, sobre como receber esse aluno de forma inclusiva .

Os estímulos oferecidos por profissionais especializados na área da Educação Especial e Inclusiva, buscam proporcionar o desenvolvimento, sensorial,



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 16406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



linguístico e social, na busca por amenizar eventuais prejuízos que impeçam sua efetiva inclusão na rede regular de ensino. O objetivo do CITI, é promover atividades que possam contribuir para a maturação da criança com necessidades educacionais especiais, através de técnicas pedagógicas e recursos terapêuticos fundamentados no mecanismo da plasticidade cerebral. O atendimento, de caráter sistemático e sequencial, é realizado em grupos específicos, uma ou duas vezes por semana, de acordo com o comprometimento apresentado e previamente avaliado por equipe de caráter multiprofissional, de acordo com calendário escolar referente ao ano letivo em vigência.

E.E.E – EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA - ESCOLARIZAÇÃO INICIAL: **Atendimento educacional com matrícula exclusiva – de 08 a 29 anos e 6 meses.**

Nesta modalidade, o atendimento é direcionado para alunos na faixa etária de 08 a 29 anos e 06 meses, com deficiência intelectual, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual, que necessitem de apoio permanente/pervasivo, cujas condições individuais impossibilitem a inclusão escolar imediata e/ou permanência na rede comum.

Será garantida a permanência, em caráter de exceção, aos alunos de até 30 anos que necessitem de apoio extensivo com significativa defasagem idade-série, cujas condições individuais impossibilitem a inclusão imediata e/ou permanência na rede comum, já matriculados em outras unidades da APAE, em caráter de transferência de matrícula.

O atendimento de Educação Especial Exclusiva, acolhe a diversidade do aluno ao longo do processo educativo, oferece currículo adaptado e diversificado, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns. Tem ainda como proposta, assegurar os direitos da pessoa com deficiência, bem como sensibilizar a sociedade reduzindo preconceitos e buscando a equiparação de oportunidades.

A proposta pedagógica utilizada para esta oferta de atendimento, contempla objetivos específicos para cada aluno de acordo com sua necessidade, no intuito de proporcionar seu desenvolvimento em diversas habilidades. A proposta considera, que através de objetivos específicos, o aluno seja desafiado a alcançar sua autonomia e independência para sua vida prática e diária. É fundamental perceber o educando com deficiência sujeito de sua aprendizagem e compreender que o mesmo é capaz de aprender mediante as diferentes técnicas e práticas de ensinagens que lhes forem oferecidas. Sendo assim, é possível o desenvolvimento desse sujeito, dentro de suas possibilidades e potencialidades, tanto nos aspectos intelectuais, físico, social e do trabalho, mediante conhecimentos, habilidades e aptidões, promovendo sua auto realização. O atendimento especializado aos alunos deste seguimento, promove a avaliação dos resultados obtidos, através das técnicas apresentadas, dos objetivos alcançados, bem como da profundidade das experiências vivenciadas durante todo o processo educativo.

O atendimento, de caráter educacional será realizado diariamente, de acordo com calendário escolar referente ao ano letivo em vigência.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0084 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



PROJETO CASA DOS 30 ANOS: Projeto socioeducativo para pessoas com deficiência acima de 30 anos.

Esta fase é destinada a educandos acima de 30 anos de idade. Fundamenta-se nas considerações de natureza social, ética e política, considerando a importância dos preceitos legais que garantem o direito à pessoa com deficiência nesta faixa etária, de modo a beneficiar os que ultrapassaram a idade de escolarização regular. Orienta-se para a consideração do contexto sociocultural e sócio adaptativo do aluno, visando à aquisição de competências e habilidades que permitam ao aluno uma formação favorável à sua inserção na vida comunitária, bem como iniciativas de alternativas referentes ao mundo do trabalho. Contempla conhecimentos da vida prática e diária adequados às suas condições pessoais e conhecimentos sobre a natureza e sociedade. Focaliza, ainda, conquistas na dimensão cognitiva, além da aprendizagem de valores e atitudes sociais, bem como oportunizar a educação para a cidadania.

Destinada à pessoa com deficiência, que por possuir alterações profundas no processo de desenvolvimento, aprendizagem e adaptação social requerem proposta diferenciada que atenda às suas necessidades específicas. São elegíveis para esse programa os usuários oriundos do programa de escolarização inicial da APAE Educadora; os transferidos de outras unidades congêneres ou oriundos da comunidade sem escolarização anterior; os usuários acima de 30 anos e os usuários idosos. Para esse grupo de usuários é indicada a construção de um currículo funcional, cuja finalidade é desenvolver ações educativas sociais que enfatizem o desenvolvimento da capacidade e habilidades que os tornem o mais independente possível, produtivo e consequentemente aceito socialmente. Dividem-se em Oficinas Ocupacionais, Pedagógicas e de iniciação de um processo de Formação Profissional e de Treinamento Básico.

O atendimento, de caráter sistemático e sequencial, é realizado em grupos específicos, uma ou duas vezes por semana, de acordo com o comprometimento apresentado e previamente avaliado por equipe de caráter clínico-pedagógico multiprofissional, de acordo com calendário escolar referente ao ano letivo em vigência.

PROJETO CRIANDO LAÇOS: Atendimento Educacional Especializado com matrícula exclusiva, CITI - Centro Infantil de Terapias Integradas e Projeto casa dos 30 anos - desde a Primeira Infância e por toda a vida.

Oferece todos os seguimentos, supramencionados, ofertados por esta Unidade Educacional - APAE de Itapeva, através de convênio com valores previamente estipulados de acordo com a tabela abaixo. São inelegíveis para esse programa os usuários conveniados pela SEE, através do convênio existente entre as APAEs do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo

Oferecemos duas refeições no período da manhã - café da manhã e almoço - e uma refeição no período da tarde - janta.



TABELA DE INVESTIMENTO REFERENTE A OFERTA DE ATENDIMENTO

OFERTA DE ATENDIMENTO	VALOR PER CAPTA
CITI – centro infantil de terapias integradas	R\$ 400,00
E.E.E – Educação Especial Exclusiva - Escolarização Inicial	R\$ 400,00
Projeto Criando Laços	R\$ 800,00

7. PROPOSTA PEDAGÓGICA

A proposta pedagógica da Escola de Educação Especial APAE de Itapeva, objetiva um atendimento de qualidade, que atenda as necessidades do educando em todas as suas especificidades. Além de valorizar as capacidades preexistentes do educando com deficiência, a proposta educacional da entidade busca desenvolver novas habilidades, a fim de potencializar seu desenvolvimento cognitivo, e desenvolver nestes os aspectos formativos e a consciência de que são cidadãos mesmo com suas limitações, levando-os a uma melhoria da qualidade de vida.

Nessa perspectiva, o professor especializado, através de avaliação diagnóstica, inicia o processo para identificar dificuldades específicas do aluno com deficiência, que interferem na assimilação do conhecimento e ou na aquisição de habilidades. Tais dificuldades, podem estar relacionadas tanto a seu desenvolvimento pessoal, quanto à identificação da presença e a ausência de pré-requisitos essenciais para seu desenvolvimento. Posteriormente e em parceria com a coordenação pedagógica e o setor de psicologia da escola, o professor define metas e objetivos específicos para o educando, embasados na avaliação diagnóstica com orientação Técnico-pedagógica. Essa ação, norteará todo o processo interventivo, direcionando as atividades, estímulos e atendimentos adequados para este aluno durante o primeiro semestre letivo. Ao final do primeiro semestre, através de avaliação Formativa e Somativa, a equipe Técnico-Pedagógica reúne-se novamente, dessa vez para acompanhar o desenvolvimento desse aluno de acordo com os objetivos traçados e as intervenções aplicadas. Dados os resultados, novos objetivos serão traçados para o próximo semestre (ou mantidos para o segundo semestre), de acordo com a evolução do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

TERMO DE FOMENTO N.º 003/2020

Processo n.º 3399/2020 - Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI e 32 da Lei n.º 13.019/2014

**PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA CAMPINA/SP E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE ITAPEVA/SP - APAE, PARA
OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 60.123.072/0001-58, com sede administrativa na Av. Luiz Pastore, 240 Centro, nesta cidade de Nova Campina/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Fortes do Nascimento, brasileira, portadora do CPF n.º 268.136.358-67, RG n.º 33.419.224-9, de acordo com as disposições legais da lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP - APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.909.132/0001-79, com sede na Rua Inglaterra, 842, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Fernando Antonio Moutinho dos Reis, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 043.131.398-82 e RG n.º W525845-P, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, dispensando a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI e 32 da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, e Decreto Municipal n.º 2312/2018, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Nova Campina e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda dos munícipes de Nova Campina de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes nova campinenses portadores de necessidades especiais. Assim, realizar o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pelos Representantes da Rede Municipal, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE o **Sr. Fernando Antonio Moutinho dos Reis**, brasileiro, portador do CPF sob o nº. 043.131.398-82 e RG nº W525845-P, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

-
- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;
- 3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
- 3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
- 3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- [Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Autorizar a utilização de eventuais saldos remanescentes em exercício seguinte, devendo ser apresentado os respectivos comprovantes dessa aplicação.

3.5.8 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de São Paulo IN TC n. 02/2016, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.

3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.22 Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes não utilizados no exercício seguinte ou não comprovados até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

3.28 São compromissos da PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- a) Desenvolver os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico, Serviço Pedagógico Específico, Serviço Pedagógico Específico/TEA, Oficina, atendimentos Reabilitatórios, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- c) Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
- d) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- e) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- f) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;
- g) Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.
- h) Informar ao gestor do termo de fomento, devidamente nomeado para tanto, o calendário anual de suas atividades, bem como o período de férias, recesso, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

como as possíveis atividades extra classe que necessitem de transporte, com o máximo 3 dias de antecedência.

- i) Comunicar, de imediato, ao gestor do termo de fomento, devidamente nomeado para tanto, paralisações das atividades, alteração do número de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional e o transporte destes alunos.
- j) Apresentar mensalmente ao gestor do termo de fomento, devidamente nomeado para tanto, o controle de frequência das crianças atendidas;
- k) Apresentar ao gestor do termo de fomento, devidamente nomeado para tanto relatório trimestral individual de desempenho dos alunos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, conforme o Relatório de Execução apresentado pelo Gestor da parceria, para as vagas do Projeto CITI - Centro Infantil de Terapias Integradas o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) per capita, para o Projeto E.E.E. Educação Especial Exclusiva - Escolarização Inicial o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) per capita e para o Projeto Criando Laços o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) per capita, até o 5º dia útil do mês subsequente ao executado.

4.2 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da PROPONENTE.

4.3 As parte reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste instrumento será a partir da assinatura deste Termo até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

I – Manifestado interesse das partes;

II – Formalizado em termo competente; e

III – Aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da parceria.

5.2 O pagamento ficam restritos a apresentação de relatórios de confirmação dos serviços prestados pelo Gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

6.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa n. 02/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;

7.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

7.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

7.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

7.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Não apresentação de comprovação da utilização do saldo remanescente em exercício seguinte.

8.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2018:

S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER -
SUPERVISÃO DE EDUCAÇÃO - 02.17.03 - 1025/3.3.90.39.99 12.367.2001.2043 R\$

36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

11.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

11.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

11.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

11.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

11.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

11.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

11.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

11.10 A realização de despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; e Decreto Municipal nº 2312/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Itapeva/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

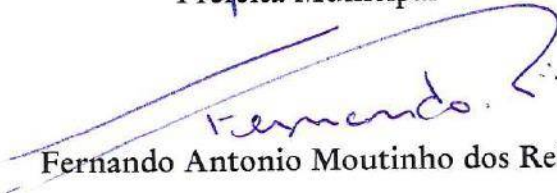
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

NOVA CAMPINA/SP, 30 de dezembro de 2020.



Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal



Fernando Antonio Moutinho dos Reis

Presidente APAE



Camila Fernandes

Coordenadora de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva/SP - APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 003/2020

OBJETO: com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Nova Campina e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda dos munícipes de Nova Campina de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes nova campinenses portadores de necessidades especiais, conforme Plano de Trabalho.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Campina, 30 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rosângela de Fátima Cain Oliveira

Cargo: psicopedagoga

CPF: 110.414.878-19 RG: 21.973.071-4/SSP

Data de Nascimento: 22/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Imã Rosa de Moraes, 230

E-mail institucional: sec.educacao@novacampina.sp.gov.br

E-mail pessoal: cain.2209@hotmail.com

Telefone: 15 3535-1200/1167

Assinatura: Cain Oliveira

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jucemara Fortes do Nascimento

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 268.136.358-67 RG: 33.419.224-9

Data de Nascimento: 14/12/1977

Endereço residencial completo: Rua João Cardoso de Almeida, nº 875.

E-mail institucional: prefeitura@novacampina.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 15 3535-6100

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Fernando Antonio Moutinho dos Reis

Cargo: Presidente

CPF: 043.131.398-82 RG: W525845-P

Data de Nascimento: 27/06/1963

Endereço residencial completo: Rua Eptácio Piedade, 215, Vila Ophélia, Itapeva/SP

E-mail institucional: adm@apaeitapeva.org.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 15 3522-0684

Assinatura: _____
Fernando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECLARAÇÃO

Eu, JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita do Município de Nova Campina, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender ao objeto constante do Termo de Fomento nº 003/2020, Processo nº 3399/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA, nos termos do Decreto Municipal nº 2312/2018.

A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nova Campina, 04 de janeiro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Campina

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor Código
ASS.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.DE ITAP.- APAE 02671
C.N.P.J.: 45.909.132/0001-79

Descricao Data Processo Empenho
ATENDIMENTO EM EDUCACAO ESPECIAL, CONFOR 16/02/2021 OTF003-2020 00891
ME TERMO DE FOMENTO N. 003/2020

Tipo

ORDINARIO

Fonte 01 TESOURO Desp 01025

C.Apl 2200000 ENSINO FUNDAMENTAL

Processo Contabil

Classificacao

Institucional

Orgao: 02 Executivo
Unidade Orcamentaria: 17 S.m. de educacao,cultura,esp,tur e lazer
Unidade de Despesa...: 03 Coordenacao de educacao

Programa de Trabalho

Funcao: 12 Educacao
Subfuncao: 367 Educacao especial
Programa: 2001 Ensino fundamental com qualidade
Acao: 2043 Funcionamento educacao especial ensino fundamental

Natureza da Despesa..:

3.3.50.43.00 Subvencoes sociais

Dotacao: 106.000,00
Saldo Anterior: 106.000,00
Esta Nota: 106.000,00
Saldo da Dotacao: 0,00

EMITENTE

MARCOS TAKABAYACHI
TECNICO DE CONTABILIDADE
CRC-1SP204529/0-3

ORDENADOR DE DESPESA

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL
268.136.358-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

PORTARIA Nº 74, 27 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento da Lei Federal nº 13.019/2014 e, do Decreto Municipal nº 2318/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada entre o Município de Nova Campina com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva/SP – APAE, a qual passa ser composta pelos seguintes membros:

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) **SIMONEY LUCIA TALBERG SCHIMIDT ARAUJO**, portadora do RG nº 17.575.324-6 e do CPF nº 110.408.008-74;

b) **MIGUEL FIRMINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portadora do RG nº 35.142.223-7 e CPF nº 337.373.658-73;

c) **LARISSA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 28.178.017-1 e CPF nº 256.492.588-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de maio de 2019.


JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado em local próprio
Desta Prefeitura Municipal,

Em 27 de maio de 2019.



Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Cardoso de Almeida, Nº1010- Centro

Email-educacao@novacampina.sp.gov.br

Tel: (15) 35351167 ou 35351320

Nova Campina - S/P CEP 180435-000

**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA
CELEBRADA COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPCIONAIS DE ITAPEVA SP –
APAE, ESTABELECIDADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 74, 27 DE MAIO DE 2019.**

PARECER ANUAL – 2021

Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho de Monitoramento e Avaliação da APAE de Itapeva SP, analisando a documentação de acordo com os objetivos estabelecidos para o ano letivo de 2021 constatou-se que a parceria foi executada de maneira coerente com delineado do Plano de Trabalho, com crianças, adolescentes e adultos NEE, a ampliação das habilidades acadêmicas funcionais e das competências , propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social. Também foi previsto atendimento clínico, quando evidenciada a necessidade.

O atendimento ofertado por esta Instituição cumpre o ideal preconizado pela missão do Movimento Apaeano, que é o de promover e articular ações de defesa e de direitos, prevenção, orientações à sociedade, prestação de serviço na área educacional, de assistência social e apoio familiar, objetivando sempre a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiências e a construção de uma sociedade mais justa e solidaria.

Até meados de setembro de 2021, os atendimentos foi peculiar devida a pandemia (COVID -19) instalada no mundo inteiro desde o dia 13 de março de 2019, diante desta

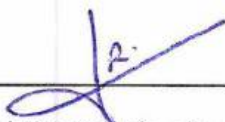
situação as aulas foram dadas remotamente através de grupos de watts zap, outras mídias e atividades impressas para casa.

Diante das observações supracitadas, concluímos que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas previstas no Plano de Trabalho de 2021.

Nova Campina, 13 de junho de 2022.



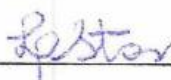
Rosângela de Fátima Cain Oliveira



Miguel Firmino de Oliveira Júnior



Simoney Lúcia Talberg Schmidt Araújo



Larissa Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

PARECER

Trata-se do Termo de Fomento nº 003/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, CNPJ 45.909.132/0001-79, com sede na Rua Inglaterra, 842, CEP 18406-400, Jardim Europa, Itapeva/SP, qualificada como Organização Social, objetivando a colaboração institucional da Entidade, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda dos Municípios de Nova Campina de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais do munícipe nova campinense portador de necessidades especiais.

O Decreto Municipal nº 2312/2014 regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Cláusula Quarta prevê para a execução das atividades objeto do referido ajuste repasse mensal per capita de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Projeto CITI – Centro Infantil de Terapias Integradas, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Projeto EEE Educação Especial Exclusiva – Escolarização Inicial, e ainda, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Projeto Criando Laços. O prazo estabelecido para o pagamento dessas importâncias é até o 5º dia útil do mês subsequente ao executado, mediante relatório de execução a ser apresentado pelo gestor da parceria.

Em cumprimento ao pactuado, o executivo municipal repassou para a ENTIDADE, no exercício de 2021, a importância de R\$ 103.224,06 (cento e três mil e duzentos e vinte e quatro reais e seis centavos), pagos com recursos próprios do tesouro municipal, onerando a classificação orçamentária 12.367.2001.2043, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, nas seguintes datas:

- 21/01 – repasse no valor de R\$ 6.167,93;
- 18/02 - repasse no valor de R\$ 8.400,00;
- 15/04 - repasse no valor de R\$ 16.800,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

- 11/06 – repasse no valor de R\$ 8.400,00;
- 16/06 – repasse no valor de R\$ 9.200,00;
- 04/08 – repasse no valor de R\$ 18.400,00;
- 15/09 – repasse no valor de R\$ 9.200,00;
- 20/10 – repasse no valor de R\$ 9.200,00;
- 06/12 – repasse no valor de R\$ 8.256,13;
- 22/12 – repasse no valor de R\$ 9.200,00.

As prestações de contas mensais foram apresentadas nas seguintes datas:

Mês de janeiro em 19/02, fevereiro em 15/03, março 12/04, abril, maio, junho e julho 23/08, agosto 13/09, setembro 22/10, outubro e novembro 10/12, e dezembro 10/01/2022.

Conforme dispõe o artigo 2º do Estatuto da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva: *“A APAE DE ITAPEVA é uma associação, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, e foro no município de Itapeva, Estado de São Paulo”.*

Destaca-se entre outros fins previstos no artigo 10º do estatuto da APAE:

“VIII”: “firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

O objetivo do Termo em análise é realizar o atendimento educacional especializado do aluno portador de deficiência intelectual e múltipla que não puder se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, proporcionando oportunidades de melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, em conformidade com o que também estabelece o Art. 9º, Inciso I, do Estatuto da APAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Constatou-se que os serviços foram prestados com regularidade e eficiência, tendo o acompanhamento e a aprovação da psicopedagoga responsável pela gestão do contrato, senhora Rosângela de Fátima Cain Oliveira, a qual também assina o presente parecer.

Atestamos que todas as cláusulas estipuladas entre as partes no presente instrumento foram cumpridas, as quais foram firmadas de acordo com a legislação em vigor.

Atestamos também a regularidade dos gastos efetuados de acordo com a documentação apresentada.

Portanto, concluí-se que os serviços, objeto do termo de fomento ora analisado, foram executados, satisfazendo as necessidades coletivas e os interesses da Administração Pública, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 08 de junho de 2022.



MARCOS TAKABAYACHI
Técnico em Contabilidade



ROSÂNGELA DE FATIMA CAIN OLIVEIRA
Psicopedagoga – CBO 2394-25



LUCIANO VIEIRA PROENÇA
Secretário Municipal de Educação



FELIPE EDUARDO DE MOURA E OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno